



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO Nº 006/2014

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **SENHOR CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J.P MONITORAMENTO E ALARMES LTDA - ME**, CNPJ nº 14.403.094/0001-54, com sede na Av. João Franco, nº 449, sala 01, Bairro Centro na cidade de Contenda/PR, CEP. 83.730-000, representada pelo Senhor Joélcio Gritten, brasileiro, Solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Thomás Bora, nº 600, bairro Lago das Almas, em Contenda/PR, portador do RG nº. 10.908.428-0 e do CPF nº. 085.627.219-13, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação **Pregão Presencial Nº 007/2014**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **Aquisição de equipamentos e serviços de implantação de equipamentos de segurança (Sistema de Alarme), incluindo instalação, monitoramento, manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva de sistemas de alarmes, contra roubo, furto, violações noturnas e diurnas, e atendimento por equipes motorizadas de ocorrência, identificadas através do alarme contra intrusão (violação noturnas e diurnas), conforme segue:**

### LOTE 01 – EQUIPAMENTO, SERVIÇOS E MONITORAMENTO – REFERENTE AO IMÓVEL CRECHE PRÉ ESCOLA.

| A - EQUIPAMENTOS                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 |            |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|--------------|
| ITEM                                                                                                 | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              | VLR TOTAL       |            |              |
| 01                                                                                                   | 1 (uma) Central de alarme c/ teclado; acompanhada de caixa de proteção, bateria 12V 7 AM, Trafo 16V, Sirene piezoelétrica 12V 0,3 a 120 DB, receptora, discadora, 05 (cinco) cabo DNI 2 pares, 02 (dois) controles, 32 (trinta e dois) Sensores infravermelhos.                                        | R\$ 2.710,00    |            |              |
| B - SERVIÇOS                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 |            |              |
| ITEM                                                                                                 | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              | VLR TOTAL       |            |              |
| 01                                                                                                   | Mão de Obra de programação da central e instalação de sensores. Referente ao Lote 01 – A.                                                                                                                                                                                                              | R\$ 180,00      |            |              |
| C – MONITORAMENTO 24 HORAS.                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 |            |              |
| ITEM                                                                                                 | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              | QTDE            | VLR UNIT.  | VLR TOTAL    |
| 01                                                                                                   | Monitoramento deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme instalado no imóvel. Referente a CRECHE PRÉ ESCOLA. | 12 (doze) meses | R\$ 100,00 | R\$ 1.200,00 |
| TOTAL DO LOTE = (EQUIPAMENTO + SERVIÇOS + MONITORAMENTO): R\$ 4.090,00 (Quatro mil e noventa reais). |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 |            |              |



# **MUNICÍPIO DE CONTENDA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

---

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

Pela aquisição dos materiais, serviços e monitoramento, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 4.090,00** (quatro mil e noventa reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 007/2014 e a Proposta do Contratado.

**Parágrafo Único** – Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do presente.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de entrega e instalação dos produtos licitados será de até 10(dez) dias após a emissão da ordem de compra de empenho e a prestação dos serviços será imediata após a emissão da ordem de serviço.

**Parágrafo Segundo** – Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos relacionados aos equipamentos e da instalação dos mesmos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente ao Objeto, e dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento quanto ao monitoramento será realizado mensalmente, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente ao Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária nº: 06.002.12.365.0012-2023 44.90.52.00 Fonte: 000/103/104; 06.002.12.365.0012-2023 33.90.37.00 Fonte: 103; 06.002.12.365.0012-2023 33.90.39.00 Fonte: 000/103/104, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.



# **MUNICÍPIO DE CONTENDA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

---

### **CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da **Contratante**:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

#### **Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da **Contratada**:**

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### **CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo primeiro** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

**Parágrafo segundo** - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

**Parágrafo terceiro** - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo quarto** - As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



# **MUNICÍPIO DE CONTENDA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

---

**Parágrafo quinto** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos materiais e da prestação dos serviços.

b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

**Parágrafo sexto** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**Parágrafo sétimo** - O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

**Parágrafo oitavo** - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



# **MUNICÍPIO DE CONTENDA**

**ESTADO DO PARANÁ**

---

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 14 de fevereiro de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

-----  
**PREFEITO MUNICIPAL**

-----  
**J.P MONITORAMENTO E ALARMES LTDA - ME**

Testemunhas:

1 – ASSINATURA  
CPF

2 – ASSINATURA  
CPF